

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 19:55:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 125651108204812211358-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

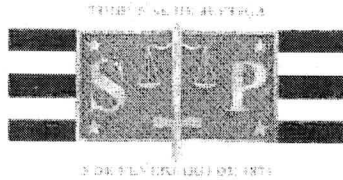
#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de7711890417c32b1813ca6d8f301cce6a4442a5363fdf9423237d4f8d902f5ccf81f03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ Nº 51.174.001/0001-93, **atesta** para os devidos fins que o **CONSÓRCIO COMUNICAÇÃO DE DADOS PE Nº 330/15**, estabelecido na Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 – Cidade Monções – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ Nº 25.287.224/0001-57, formado pelas empresas **TELEFONICA BRASIL S/A**, com Sede na Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 – Cidade Monções – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ Nº 02.558.157/0001-62 e a **TELEFÔNICA DATA S/A**, com Sede na Av Tamboré, 341 – Tamboré – Barueri – SP, inscrita no CNPJ Nº 04.027.547/0001-31, **executa** os serviços alusivos ao objeto do contrato conforme abaixo relacionado e dentro do prazo de sua vigência.

### OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de comunicação de dados, devendo ser disponibilizados, em regime de comodato, todos os equipamentos/acessórios necessários à prestação dos serviços que abrangem: a instalação, configuração, gerenciamento proativo e manutenção de 2 (dois) grupos de 2 (dois) circuitos de Internet Dedicado, balanceados e seguros para prover acesso à internet, conforme Anexo I – Termo de Referência Técnica, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e na proposta da CONTRATADA.

### Os serviços compreendem:

- 1) Instalação, configuração, manutenção, gerenciamento proativo de 4 (quatro) circuitos de Internet Dedicado, balanceados e seguros para prover acesso à internet com velocidades simétricas, 100% de garantia de banda e com taxa de transmissão de 2.5 Gbps full duplex cada circuito. Os circuitos foram instalados com dupla abordagem, rotas geograficamente distintas, todos os acessos em fibra óptica e com operadoras distintas para a redundância.
- 2) Instalação, configuração, manutenção, gerenciamento proativo de 2 (dois) balanceadores para a implementação de mecanismos de balanceamento de carga entre os link's de comunicação principal e redundante para cada serviço, permitindo que os sistemas tenham contingência em caso de ocorrências e maior disponibilidade, além de melhor distribuição da utilização da infraestrutura de servidores. Os balanceadores possuem também as funcionalidades de Firewall, Web Application Firewall (WAF), A Manutenção, Supervisão, Administração e Notificação de Incidentes são providos através do Managed Security Services (MSS).


Nº do contrato: 000.118/16

Pregão Eletrônico: nº 330/15 / Processo nº 2014/24802

Período contratual: 48 meses

Data de assinatura do contrato: 17/08/2016

São Paulo, 26 de Julho de 2017.

  
Amílcar Vargas  
Coordenador - STI 4.3

Nome do representante:

Cargo:

Endereço: *Luaduto Dona Paulina, 80 - centro - São Paulo*

Telefone de Contato: (11) *986141616*



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125651108204812211358-1  
Data: 11/08/2020 08:08:30  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKI40252-SNNA;



CNPJ: 06.870-9

**Cartório Azevedo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 19:42:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 125651108208275792961-1 125651108208275792961-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de77140c05c078e2c06e5365b911038558d2e6182a550dd7c07edf4b03c7a60fe789403be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 19:55:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 125651108204812211358-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

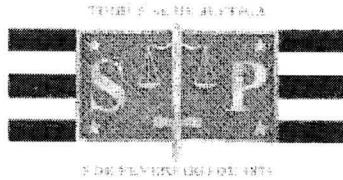
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de7711890417c32b1813ca6d8f301cce6a4442a5363fdf9423237d4f8d902f5ccf81f03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



3



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ Nº 51.174.001/0001-93, atesta para os devidos fins que o **CONSÓRCIO COMUNICAÇÃO DE DADOS PE Nº 330/15**, estabelecido na Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 – Cidade Monções – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ Nº 25.287.224/0001-57, formado pelas empresas **TELEFONICA BRASIL S/A**, com Sede na Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 – Cidade Monções – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ Nº 02.558.157/0001-62 e a **TELEFÔNICA DATA S/A**, com Sede na Av Tamboré, 341 – Tamboré – Barueri – SP, inscrita no CNPJ Nº 04.027.547/0001-31, **executa** os serviços alusivos ao objeto do contrato conforme abaixo relacionado e dentro do prazo de sua vigência.

### OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de comunicação de dados, devendo ser disponibilizados, em regime de comodato, todos os equipamentos/acessórios necessários à prestação dos serviços que abrangem: a instalação, configuração, gerenciamento proativo e manutenção de 2 (dois) grupos de 2 (dois) circuitos de Internet Dedicado, balanceados e seguros para prover acesso à internet, conforme Anexo I – Termo de Referência Técnica, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e na proposta da CONTRATADA.

### Os serviços compreendem:

- 1) Instalação, configuração, manutenção, gerenciamento proativo de 4 (quatro) circuitos de Internet Dedicado, balanceados e seguros para prover acesso à internet com velocidades simétricas, 100% de garantia de banda e com taxa de transmissão de 2.5 Gbps full duplex cada circuito. Os circuitos foram instalados com dupla abordagem, rotas geograficamente distintas, todos os acessos em fibra óptica e com operadoras distintas para a redundância.
- 2) Instalação, configuração, manutenção, gerenciamento proativo de 2 (dois) balanceadores para a implementação de mecanismos de balanceamento de carga entre os link's de comunicação principal e redundante para cada serviço, permitindo que os sistemas tenham contingência em caso de ocorrências e maior disponibilidade, além de melhor distribuição da utilização da infraestrutura de servidores. Os balanceadores possuem também as funcionalidades de Firewall, Web Application Firewall (WAF). A Manutenção, Supervisão, Administração e Notificação de Incidentes são providos através do Managed Security Services (MSS).

Nº do contrato: 000.118/16  
Pregão Eletrônico: nº 330/15 / Processo nº 2014/24802  
Período contratual: 48 meses  
Data de assinatura do contrato: 17/08/2016

São Paulo, 26 de Julho de 2017.

  
**Amílcar Vargas**  
Coordenador - STI 4.3

Nome do representante:

Cargo:

Endereço: *Luaduto Dona Paulina, 80 - centro - São Paulo*

Telefone de Contato: (11) *986141616*



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 125651108204812211358-1  
Data: 11/08/2020 08:08:30  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKI40252-SNNA;



CNPJ: 06.970-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/08/2020 12:56:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 125651308202979519484-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b759e529da17081e248c361eb1cdb964611dcf307a18340a655e320b82d9f7f2462e61ac2942c970809476b0bb864e84603be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa TELEFONICA DATA S/A, com sede à Av. Tamboré, 341 parte, Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 04.027.547/0036-61 é responsável:

Pela prestação de serviços de Segurança, envolvendo a proteção do ambiente de Data Center Telefonica.

- a) Escopo:
  - a. solução de alta disponibilidade, para contenção de ataques Distributed Denial of Service (DDoS);
  - b. Serviços: Instalação e configuração do sistema de proteção contra ataques DDoS, fornecimento de equipamentos/software e licenças.
- b) Equipe de recursos humanos: As equipes pertencem à Central de Operação de Segurança (SOC em inglês) e atuam remotamente, 24x7x365.

Atestamos ainda, quanto à qualidade dos entregáveis confeccionados apresentam-se satisfatórios, demonstrando assim que a referida empresa dispõe de capacidade técnica.

São Paulo, 28 de Junho de 2016.

Nome: Rodrigo Salvalagio

Cargo: Coordenador

Empresa: TECBAN

Contatos: Email/telefone [rodrigo.salvalagio@tecban.com.br](mailto:rodrigo.salvalagio@tecban.com.br) / 11-3244-2753

Assinatura



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 125651308202979519484-1  
Data: 13/08/2020 07:39:31  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKI46925-1RMB;



CNU: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TUPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 19:50:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 125651108201773260359-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de7710e559dff2390f8b29b0c7cf6a32c4e7a16fb90d01b4478e576cf659d31570ccb03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo: 2991/2012  
Contrato: RG/Nº 49.848  
Objeto: Prestação de Serviços de Telecomunicação de Dados.  
Vigência: 08/11/2012 a 07/11/2017

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), empresa pública federal, regido pela Lei nº 5.615, de 13/10/1970, situada no SGAN - Quadra 601, Módulo "V", Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, declara, para os devidos fins, que a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - São Paulo/SP, - CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, vem nos prestando serviço de **link para acesso à INTERNET**, atendendo integralmente as seguintes especificações:

**LINK INTERNET** com Infraestrutura de 10 Gbps com dupla abordagem por fibra com SLA de 99,9%, BGP Full com inter AS e endereços Internet IPv4 e IPv6.

Declaramos, ainda, que a empresa vem cumprindo com as obrigações assumidas, não havendo nada que a desabone com relação a qualidade e prestação dos serviços, até a presente data.

Brasília, 11 de abril de 2016

JOSÉ FLÁVIO DE MENESES  
Chefe da divisão de Compras Brasília  
GABSA/GACOM/SUPGA  
Telefone: (61) 2021-8422  
*Assinado digitalmente*

JOAO BATIASTA REZENDE  
Gerente de Departamento  
DIRAD/SUPGA/GACRE  
Telefone: (11) 2173-1327  
*Assinado digitalmente*

[www.serpro.gov.br](http://www.serpro.gov.br)

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001.  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

1/1



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 125651108201773260359-1  
Data: 11/08/2020 08:08:25  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKI40246-R4LN;



CNPJ: 06.970-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 19:46:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 125651108200357178249-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de771d3b1ffa0d7d9ebb91a8de0d78a89c50dcf64d2c1fa77975eb97deb3573fd793003be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



6



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, CEP: 04571-936 – Cidade Monções - São Paulo - SP, presta ou prestou os serviços abaixo especificados:

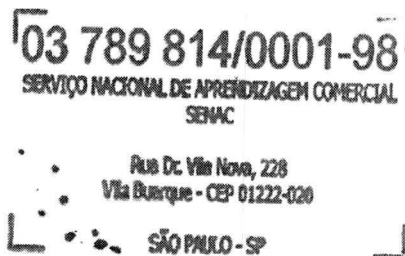
- Prestação de Serviços de Comunicação de Dados/Voz/Imagens, interligando o ponto concentrador com as 68 Unidades do Senac, espalhadas na Capital e Interior do Estado de São Paulo.
- Prestação do Serviço de Gerenciamento Pró-Ativo, através do software de monitoração em tempo real, informando os dados de disponibilidade, ocupação de banda, taxa de erros, gerando relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados, com acompanhamento de Manutenção Preventiva.
- Prestação do Serviço de IP internet e IP Dedicado, no ponto concentrador e nos dois hotéis do Senac – Grande Hotel São Pedro e Grande Hotel Campos do Jordão.
- Prestação do Serviço LAN- TO- LAN, com dois links entre o ponto concentrador a Rua Tito e Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux.

Através do contrato de número: 150225

Atestamos que o fornecimento e prestação dos serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 3 de agosto de 2017

**Fernando Sátiro Pereira**  
Gerente  
Gerência de Tecnologia da Informação  
Senac São Paulo



Gerência de Tecnologia da Informação  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel: 11 3236 2000 Fax: 11 3236 1000  
gti@sp.senac.br  
www.sp.senac.br



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 125651108200357178249-1  
Data: 11/08/2020 08:08:27  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKI40248-5ZUE;



CNPJ: 06.870-9

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/10/2020 09:37:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 125651510205928084574-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

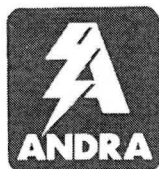
#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b12a64f340ee178154c854ae4697efa26cbd7d917547de7f6fd98b2fb30d86bab68b21b352d3b15ae52b7259f243ec04903  
be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





# ELÉTRICA COMERCIAL ANDRA LTDA.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O(a) ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 47674429000128, atesta para os devidos fins que a TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0159-41, situada na Av Tamboré, 341, Bloco A , CEP 06460-000 - Barueri – SP, com sede inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, São Paulo, SP, doravante denominada **VIVO**, está cumprindo com a entrega do Vivo Gestão de Redes, a Solução de SD-WAN da Vivo, que foi contratada, demonstrando assim, que a referida empresa dispõe de capacidade técnica necessária, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nº do contrato: Id Pedido: 924506

Pregão Eletrônico: nº \_\_\_\_\_ / Processo nº \_\_\_\_\_

Período contratual: 36 meses

Data de assinatura do contrato: 11/10/2019

São Paulo, 27 de abril de 2020.

Nome do representante: Renan Braga

Cargo: Administrador

Endereço: Avenida Casa Verde, 3031 – Casa Verde – São Paulo - SP

Telefone de Contato: (11) 3855-7000 ramal: 6095

47.674.429/0001-28  
ELÉTRICA COMERCIAL ANDRA LTDA

Rua Santa Iligênia, 625/62  
Santa Iligênia - CEP 01207-000  
SÃO PAULO SP

WWW.ANDRA.COM.BR

- Rua Santa Iligênia, 625 - São Paulo/SP - CEP: 01207-001 - Fone (11) 3226 7000
- Rua Santa Iligênia, 517 - São Paulo/SP - CEP: 01207-001 - Fone (11) 3226 7000
- Av. Casa Verde, 3.031 - Casa Verde/SP - CEP: 02519-200 - Fone (11) 3855 7000
- Rua XV de Novembro, 3.935 - Joinville/SC - CEP: 89216-202 - Fone (47) 3419 7000
- Av. Linha Verde, 16.930 (BR-116) Curitiba/PR - CEP: 81690-300 - Fone (41) 3778 7000

- Rua Santa Iligênia, 501 - São Paulo/SP - CEP: 01207-001 - Fone (11) 3226 7000
- Rua Santa Iligênia, 657 - São Paulo/SP - CEP: 01207-001 - Fone (11) 3855 7000
- Avenida Senador Feijó, 414 - Santos/SP - CEP: 11015-504 - Fone (13) 3040 7000
- Rua Santa Iligênia, 197 - São Paulo/SP - CEP: 01207-001 - Fone (11) 3855 7000
- Rua Paralbuna, 478 / 488 - São José dos Campos/SP - CEP: 12245-020



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125651510205928084574-1  
Data: 15/10/2020 09:32:46  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKO26426-HMO4;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB




CONTRATO

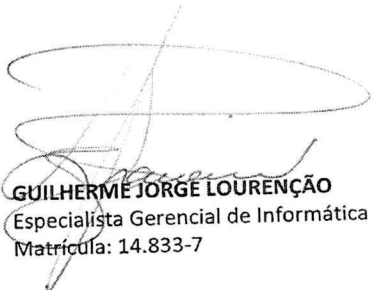
PRO.00. 6563

CAPACIDADE	QUANTIDADE DE ACESSOS
64 Kbps	159
128 Kbps	127
256 Kbps	192
512 Kbps	1.965
1 Mbps	1.697
2 Mbps	5.809
4 Mbps	1.232
8 Mbps	2.725
10 Mbps	512
16 Mbps	189
34 Mbps	197
100 Mbps	17
155 Mbps	23
300 Mbps	3
622 Mbps	4
1 Gbps	2
2,5 Gbps	9
<b>TOTAL</b>	<b>14.862</b>

Assinatura : 30/01/2014  
 Vigência : 01/03/2014 a 28/02/2019

  
**SERGIO TADEU HIROTA DA SILVA**  
 Especialista Suporte Gestão  
 Matrícula: 14.809-0

Área responsável pela emissão do atestado gerado em conformidade com as informações prestadas pelos gestores do contrato

  
**GUILHERME JORGE LOURENÇO**  
 Especialista Gerencial de Informática  
 Matrícula: 14.833-7

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA AGUEDA GONÇALVES, 240 – JARDIM PEDRO GONÇALVES – TABOÃO DA SERRA – SP – CEP: 06.760-900 - FONE: (11) 2845-6293/6287/6947 - FAX: (11) 2845 6037

2/2



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 125651108208275792961-2  
 Data: 11/08/2020 08:08:32  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKI40258-49ZS;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
 Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



Taboão da Serra, 15 de junho de 2015

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N° 131/2015

A **CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, neste ato representada por seus funcionários **SERGIO TADEU HIROTA DA SILVA**, matrícula: 14.809-0, Especialista Suporte Gestão e **GUILHERME JORGE LOURENÇÃO**, matrícula: 14.833-7, Especialista Gerencial de Informática, **atesta** para os devidos fins que a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ. N° 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 – São Paulo – SP, **executa** os serviços alusivos ao objeto do contrato conforme abaixo relacionado, atendendo satisfatoriamente e dentro do prazo de sua vigência.

**CONTRATO**

**PRO.00. 6563**

Objeto
Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, de Comunicação de Voz, de Acesso à Internet e de Trânsito Internet, englobando o gerenciamento da Rede IP Multisserviços e dos recursos agregados, sem caráter de exclusividade, bem como o fornecimento de informações, às Unidades indicadas pelos <b>Órgãos/Entidades Signatários</b> que integram ou vierem a integrar a Rede Intragov, doravante denominados <b>OES</b> , conforme detalhamento que constam neste contrato e em seus Anexos.

### Os serviços compreendem:

1. Acessos à Internet redundantes de 4 Gbps, com balanceadores, funcionalidades de controle e NAT dos endereços IPs, DNS, firewall com filtro de conteúdo, IDS/IPS, atendendo na totalidade de 4.166 acessos do Governo do Estado de São Paulo.

Trânsito Internet para o AS GESP Prodesp, com dois ASs distintos e banda útil de 8 Gbps, simétrica, distribuída dinamicamente entre esses dois ASs, com serviço de monitoramento, detecção e mitigação de ataques distribuídos de negação de serviço (*DDoS – Distributed Denial of Service*) com capacidade para suportar ataques de até 40 Gbps, atendendo na totalidade de 142 acessos do Governo do Estado de São Paulo.

2. Prestação de serviço de Segurança da Informação, que contempla fornecimento, instalação, configuração, gerenciamento centralizado, supervisão, manutenção remota e on-site de equipamento do tipo appliance para proteção local contra ataques de negação de serviço (DoS/DDoS), conforme descritos no Anexo I – Especificações Técnicas, Funcionalidade de Monitoramento, Detecção e Mitigação de Ataques, itens 4.36 a 4.67.2, parte integrante do contrato supracitado.

### COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1/2

RUA AGUEDA GONÇALVES, 240 – JARDIM PEDRO GONÇALVES – TABOÃO DA SERRA – SP – CEP: 06.760-900 - FONE: (11) 2845-6293/6287/6947 - FAX: (11) 2845 6037



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 125651108208275792961-1  
Data: 11/08/2020 08:08:31  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKI40257-OTP7;



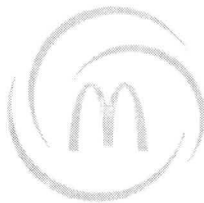
CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Arcos Dourados Comércio de Alimentos SA – CNPJ: 42.591.651/0001-43, com sede estabelecida à Alameda Amazonas, 253, Bairro Alphaville, CEP 06454-070, na cidade Barueri, Estado de São, declara e atesta para os devidos fins que a **TELEFONICA BRASIL S.A. – CNPJ MATRIZ 02.558.157/0001-62**, Inscrição Estadual 108.383.949.112, com sede estabelecida à AV Engenheiro Luis Carlos Berrini 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo e sua filial **de faturamento no CNPJ 02.558.157/0135-74** na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, 1690 Lote 06 e 07 B Anexo Parte do 13 e 4 – Tamboré Santana de Parnaíba | SP , cep 06543-001, como prestadora de serviços de TI, fornece(u) satisfatoriamente, no que diz respeito à venda, prazo de entrega e assistência técnica, os produtos/serviços abaixo relacionados. Acrescentamos também que os produtos apresentam bom desempenho operacional.

1. Fornecimento de Projeto de Tecnologia da Informação composto de solução de conectividade, SDWAN, SWITCH, WIFI ( Corporativo e Guest ), instalação , manutenção e gerenciamento nas 650 lojas do Mac Donald's no território Nacional .

Número de contrato: S115407

Período de Execução: Setembro de 2018 a Setembro a 2023, podendo ser renovado por mais 12 meses.

Atestamos, portanto, quanto a variedade, competência, qualidade e prazo conveniados apresentam-se satisfatórios, demonstrando assim que a(s) referida(s) empresa(s) dispõe(m) de capacidade técnica, operacional e comercial para prestação dos serviços.

São Paulo, 21 de Novembro Outubro de 2022

Nome: João Marcelo Silva Lisboa  
Endereço: Alameda Amazonas, 253  
Cargo: Gerente Executivo  
Telefone: (11) 99606-7451  
E-mail: joao.lisboa@br.mcd.com





Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940  
Telefone: (61) 2312-2391 - <https://www.gov.br/anatel>

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.015001/2018-11

**Importante:** O Acesso Externo do SEI ([www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno](http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno)) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: [www.anatel.gov.br/seipesquisa](http://www.anatel.gov.br/seipesquisa)

Ofício nº 14385/2023/ORLE/SOR-ANATEL

Ao(À) Senhor(a)

Representante da **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, nº 1376, 29º andar, Cidade Monções

CEP: 04.571-000 – São Paulo/SP

Assunto: **Pedido de Declaração.**

Senhor(a) Representante,

1. Reporta-se ao pedido de declaração protocolado em 12 de setembro de 2023, sob o Sistema Eletrônico de Informações da Anatel (SEI) nº 10849284, por **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, quanto às suas outorgas para prestar Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP), para informar que a empresa detém autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, destacando que as outorgas originárias para prestar o SCM, STFC e SMP são as seguintes:

1.1. Quanto ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** detém a seguinte outorga:

a) mediante autorização, em todo território nacional, conforme Atos nº 33.791, de 14 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2003 e nº 7.487, de 3 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2014.

1.2. Quanto ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** detém as seguintes outorgas:

a) mediante concessão, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN, na Região III, exceto Setor 33, do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio dos Contratos de Concessão nº 121/2011-PBOA/SPB-Anatel e nº 155/2011-PBOA/SPB-Anatel, assinados em 30 de junho de 2011, publicados no Diário Oficial da União em 04 de julho de 2011, com validade até 31 de dezembro de 2025;

b) mediante autorização, válida por tempo indeterminado, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional - LDN nas Regiões I, II e Setor 33 da Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), em decorrência dos Atos nº 25.120, de 25 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2002, nº 6.128, de 02 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2011 e nº 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013 e dos Termos de Autorização nº 213/2002, de 29 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2002, nº 214/2002, de 29 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2002, nº 647/2011, de 05 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 8 de setembro de 2009, nº 648/2011, de 05 de setembro de

2009, publicado no Diário Oficial da União em 08 de setembro de 2009 e Aditivos nº 01/2011, de 05 de setembro de 2011, publicados no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2011; e

c) mediante autorização, válida por tempo indeterminado, na modalidade Longa Distância Internacional – LDI nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), em decorrência dos Atos nº 25.120, de 25 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2002, nº 6.128, de 02 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2011 e nº 4.930, de 12 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2013 e dos Termos de Autorização nº 215/2002, de 29 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2002, nº 649/2011, de 5 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 08 de setembro de 2009 e Aditivo nº 01/2011, de 05 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2011.

1.3. Quanto ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** detém as seguintes outorgas:

a) mediante autorização, na Região I, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 78/2012/PVCP/SPV-Anatel, de 07 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 08 de fevereiro de 2012 e Aditivo nº 01/2013, de 14 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2013;

b) mediante autorização, na Região II, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 05/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 29 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2010 e Aditivo nº 01/2013, de 14 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2013; e

c) mediante autorização, na Região III, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 06/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 29 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2010 e Aditivo nº 01/2013, de 14 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2013.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tiberio Emidio de Godoy, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações, Substituto(a)**, em 19/09/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10854063** e o código CRC **6A673B0C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.015001/2018-11

SEI nº 10854063





## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 7487 DE 3 DE setembro DE 2014

**O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL**, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, e, ainda, o que consta do processo n.º 53500.002065/2002;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

### RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando os Setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas, já autorizados por meio do Ato n.º 33.791, de 14 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2003.

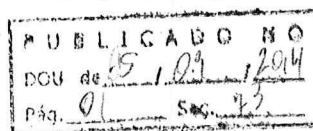
Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida na *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não poderá ser superior a dezoito meses,



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 125650906206138685053-1  
Data: 09/06/2020 21:45:03  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26281-0D6S;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular


TJPB



contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



**MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**  
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650906206138685053>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 125650906206138685053-2  
Data: 09/06/2020 21:45:03  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26282-54Y9;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular



TJPB



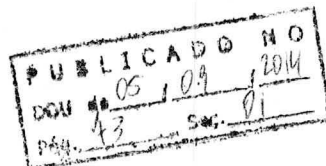


**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

EXTRATO DO ATO N.º 7487 DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.002065/2002. Expede autorização à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando os Setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas, já autorizados por meio do Ato n.º 33.791, de 14 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2003.

**MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**  
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação



2014 09 03 09 04

12



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 125650906206138685053-3  
Data: 09/06/2020 21:45:03  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26283-4EPS;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES



RETIFICAÇÃO

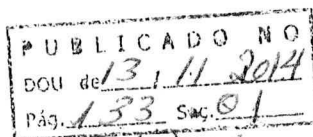
Em 6 de novembro de 2014

No Ato nº 7487, de 3 de setembro de 2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 73, do dia 5 de setembro de 2014, retifica-se conforme abaixo:

**Onde se lê:** (...) tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando os Setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas, já autorizados por meio do Ato n.º 33.791, de 14 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2003.

**Leia-se:** (...) tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando o Setor 31 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008, que corresponde aos Setores 31, 32 e 34 do anterior PGO, já autorizado por meio do Ato n.º 33.791, de 14 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2003.

**MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**  
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação



*kmca*

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. .... Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/125650906206138685053>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 125650906206138685053-4  
Data: 09/06/2020 21:45:03  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26284-SPJE;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular  
**TJPB**







ATO Nº 8.993, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.014551/2005 - TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A - Serviço Ancilar de Retransmissão de Televisão - Carazinho/RS - Canal nº 32 - Autoriza novas características técnicas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 9.000, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 13/11/2014 a 16/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 9.003, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.045943/08. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTV - Caxinas do Sul/RS - Canal 55. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 9.004, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.045944/08. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTV - Pelotas/RS - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 9.006, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.008505-06. TELEVISÃO URBANA LTDA - RTV - Porto Alegre/RS - Canal 55. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 9.009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.045946/08. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTV - Chapico/SC - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 9.010, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.005376-02. HOA SORTF RÁDIO F TELEVISÃO LTDA - RTV - Colinas do Tocantins/TO - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 9.011, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.026223/05. SENADO FEDERAL - RTV - Palmas/TO - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 7487, de 03 de setembro de 2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 73, do dia 5 de setembro de 2014, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando os Setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas, já autorizados por meio do Ato nº 33.791 de 14 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2003".

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.160, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111300133

de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027214/2013-12, resolve:

Art. 1º Consignar à TV COMUNITÁRIA DE APARECIDA DE GOIANIA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de APARECIDA DE GOIANIA/GO, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.268, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.019262/2013-37, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO DE JANEIRO/RJ, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 2.356, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STF nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 02.975.504.0001-52, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STF nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os atos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO

Table with 4 columns: Pessoa Jurídica, CNPJ, Quantidade de aplicativos aprovados, and a table with 3 columns: Aplicativo, Categoria, Desenvolvedor. It lists various applications like Taxi Já, Curso de Bolso, Alfabeto Smartkids, etc.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Table with 4 columns: Nome, Expediente de solicitação, Órgão, Validade. Lists names like Francisco Joseli Parente Camelo, Luiz Albert Pereira Bianchi, etc.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Table with 4 columns: Nome, Expediente de solicitação, Órgão, Validade. Lists names like Paulo Speller, Maria Augusta Romão Speller.

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 603, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNP/M nº 48403.830.374/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A., concessão para lavrar Minério de Fosfato, nos Municípios de Cruzeiro da Fortaleza, Patrocínio e Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, numa área de 982,01 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir:

List of coordinates: 19º03'28,069\"S/46º44'21,778\"W; 19º03'15,078\"S/46º44'56,880\"W; 19º02'10,043\"S/46º45'48,194\"W; 19º01'53,782\"S/46º45'48,197\"W; 19º01'53,784\"S/46º46'05,295\"W; 19º03'15,093\"S/46º47'30,788\"W; 19º03'08,858\"S/46º47'30,845\"W; 19º03'08,858\"S/46º47'30,800\"W; 19º02'42,184\"S/46º46'05,346\"W; 19º02'42,184\"S/46º46'05,312\"W; 19º01'24,885\"S/46º45'46,584\"W; 19º01'36,583\"S/46º45'09,650\"W; 19º01'36,144\"S/46º45'09,629\"W; 19º00'31,530\"S/46º44'21,796\"W; 19º01'30,066\"S/46º44'21,778\"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19º01'30,066\"S e Long. 46º44'21,778\"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3628,0m-S; 1026,2m-W; 399,3m-N; 500,0m-E; 2000,0m-N; 2000,2m-W; 500,0m-N; 500,0m-W; 2499,9m-S; 2500,2m-W; 411,6m-S; 1,7m-W; 603,3m-N; 1,3m-E; 806,7m-N; 2498,5m-E; 13,3m-N; 1,3m-E; 2376,7m-N; 547,6m-E; 359,9m-S; 1079,9m-E; 13,5m-N; 0,6m-E; 1986,4m-N; 1399,0m-E; 1799,9m-S.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticação Digital Código: 125650906200190110778-1 Data: 09/06/2020 21:45:04 Valor Total do Ato: R\$ 4,56 Selo Digital Tipo Normal C: AKC26285-KKBW;



Cartório Azevêdo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br https://azevedobastos.net.br



Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti Titular TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, O referido é verdade, Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/125650906200190110778



ELJ  
JUSSARA

# TERMO DE AUTORIZAÇÃO

## SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP



**ANATEL**

14



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125651006202989432945-1  
Data: 10/06/2020 12:23:37  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC27707-B5WA;



CNPJ: 06.870-9

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váiber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



## ANEXO II

### TERMO PVST / SPV N.º 001/2003 – ANATEL

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Presidente LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 04 971 252-4/IFP-RJ e CPF/MF nº 810.878.107-87, em conjunto com o Conselheiro LUIZ TITO CERASOLI, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG nº 38.592/D-CREA/RJ e CPF/MF nº 297.487.047-34, e de outro a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, CNPJ/MF nº 02 558.157/0001-62, ora representada pelo seu Presidente FERNANDO XAVIER FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 585.363-SSP/PR e CPF/MF nº 142.144.239-68 e pelo seu Vice Presidente EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 44.174-CREA-MG e CPF/MF nº 531.710.556-00, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato n.º 33.791, Processo Anatel n.º 53500.002065/2002, que será regido pelas seguintes regras e condições:

#### Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa. TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 125651006202989432945-2  
Data: 10/06/2020 12:23:38  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC27708-53SY;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço os setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas.e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor, até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.



Handwritten signatures and the number '15'.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125651006202989432945-3  
Data: 10/06/2020 12:23:38  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC27709-6NE6;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



CA CABO/PA

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, vídeoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338/97.



Handwritten signatures and initials, including a large '3'.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125651006202989432945-4 Data: 10/06/2020 12:23:38 Valor Total do Ato: R\$ 4,56 Selo Digital Tipo Normal C: AKC27710-COJ8;



Cartório Azevedo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confirma os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/125651006202989432945

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.8.2. Os valores despendidos com entidades estrangeiras pela AUTORIZADA, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, não poderão exceder 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, da receita anual do serviço ora autorizado, líquida de impostos e contribuições.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

3.11. A AUTORIZADA compromete-se a garantir o cumprimento da função social do serviço objeto deste Termo, bem como dos encargos dele decorrentes.

#### Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

Handwritten number '16'.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125651006202989432945-5  
 Data: 10/06/2020 12:23:38  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC27711-GAU5;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB





II – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;

IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;

X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;

XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

## Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL



Handwritten signatures and initials.



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 125651006202989432945-6  
Data: 10/06/2020 12:23:38  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC27712-492T;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

### Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.



Handwritten signatures and initials, including a large '7' and '17' at the bottom right.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125651006202989432945-7  
Data: 10/06/2020 12:23:38  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC27713-48UI;



CNJ. 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA têm direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.



Handwritten signatures and initials, including 'AP', 'L', and '7'.



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 125651006202989432945-8  
Data: 10/06/2020 12:23:38  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC27714-MMKQ;



CNI: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I – o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II – a disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV – a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V – a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI – o número de reclamações contra a AUTORIZADA;

VII – o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;

II - os direitos e deveres dos assinantes;

III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;

IV – o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;

V – o telefone da Central de Atendimento da Anatel;

VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de



Handwritten signatures and the number '18'.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125651006202989432945-9  
Data: 10/06/2020 12:23:38  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC27715-0U89;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

6.15 A AUTORIZADA, consoante o disposto no art. 135 da LGT, compromete-se a prover acesso preferencial ao serviço autorizado aos seguintes órgãos:

- I - Órgãos Essenciais da Presidência da República;
- II - Ministério da Defesa:
  - a) Exército Brasileiro;
  - b) Marinha do Brasil;
  - c) Aeronáutica;
- III - Ministério da Justiça;
- IV - Departamento de Polícia Federal;
- V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.

6.15.1. O compromisso descrito no item 6.15 aplica-se a quaisquer órgãos ou entidades que venham a assumir, integral ou parcialmente, as funções dos órgãos nele nomeados.

## Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998.

## Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a '9'.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125651006202989432945-10  
 Data: 10/06/2020 12:23:39  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC27716-WFES;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



## Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

9.5. Os compromissos referidos nos itens 6.15, 9.4 e 13.4.1 deste Termo são de interesse da coletividade, nos Termos do art. 135 da LGT, e são assumidos integralmente pela AUTORIZADA, que deverá absorver os custos correspondentes por meio da própria exploração do serviço, sem nenhum direito ressarcimento ou indenização por parte da Anatel.

## Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.



Handwritten signatures and initials, including a large '10' and a '19' below them.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125651006202989432945-11  
 Data: 10/06/2020 12:23:39  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC27717-7AS3;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

#### Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

#### Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:



7 *[Handwritten signatures]*  
11



I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV- ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

### Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

13.4. A interrupção em caráter definitivo da prestação do serviço só poderá ocorrer mediante aviso ao assinante com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

13.4.1. No caso das entidades referidas no item 6.15, ressalvados os casos de força maior e de inadimplência do assinante, a interrupção em caráter definitivo da prestação do serviço só poderá ocorrer mediante aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

13.4.1.1. A descontinuidade da prestação do serviço às entidades aludidas no item 13.4.1 poderá ensejar, além da aplicação das sanções cabíveis, a solicitação pela ANATEL da declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, dos bens e equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação, ficando estabelecido para fins de indenização prévia o valor correspondente à receita auferida nos últimos 12 (doze) meses pela prestação do serviço.

### Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.



Handwritten signatures and initials, including a large 'U' and the number '12'.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125651006202989432945-13  
Data: 10/06/2020 12:23:39  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC27719-XST7;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

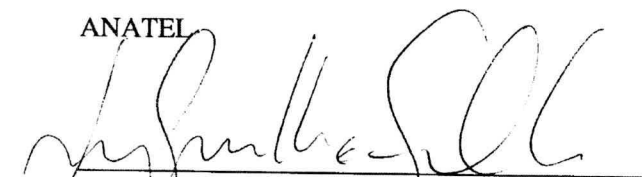
TJPB




E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

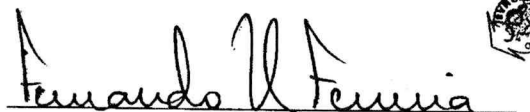
Brasília, Distrito Federal, 17 de abril de 2003.

ANATEL

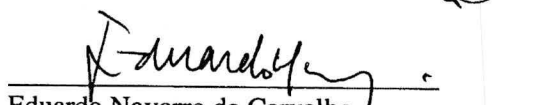
  
Luiz Guilherme Schymura de Oliveira  
Presidente  
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

  
Luiz Tito Cerasoli  
Conselheiro  
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

AUTORIZADA


  
Fernando Xavier Ferreira  
Presidente  
Telecomunicações de São Paulo S/A – Telesp




  
Eduardo Navarro de Carvalho  
Vice Presidente  
Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp

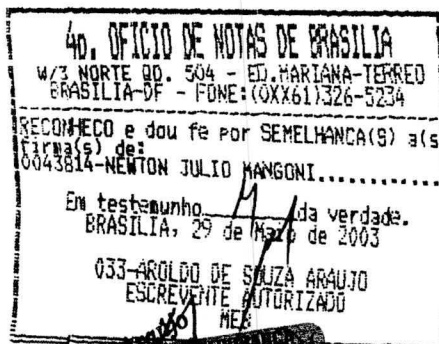


TESTEMUNHAS:

  
Dirceu Baraviera  
RG n.º 5.380.723-SSP/SP  
CPF n.º 045.512.308-04

  
Newton Julio Mangoni  
RG n.º 209.800-SSP/DF  
CPF n.º 038.764.111-49

PUBLICADO NO  
DOU de 23/07/2003  
Pág. 42 Sec. 3



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 125651006202989432945-14  
Data: 10/06/2020 12:23:39  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC27720-JTLF;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE NATAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/CB-TU/STU-NAT/02; CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Natal - CBTU/STU-NAT. CONTRATADA: RADIOBRÁS; RESUMO DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo, o acréscimo do contrato, passando agora a ter o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.39/02; DATA DA ASSINATURA: 05/06/2003; SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Vânia Lúcia da Fonseca e Rossana Cavalcanti Dantas; pela contratada: Carlos Henrique Knapp e Alberto Campos Simões.

VÂNIA LÚCIA DA FONSECA Superintendente - STU-NAT

(Of. Nº 308/2003)

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR

AVISO DE RETIFICAÇÃO

NO RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/03-SELIC/STU/SAL publicado no DOU, Seção 3, pág. 41, onde se lê: A Comissão de Licitação julgou vencedora a empresa AGROWAL COM. E SERV. LTDA e AGROCAPE LTDA. Letra-se: A Comissão de Licitação julgou vencedora a empresa AGROWAL COM. E SERV. LTDA.

Salvador, 22 de julho de 2003. KATIA VIEIRA REBOUÇAS CARIBÉ Presidente da Comissão

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 15/2003

OBJETO: Cartuchos para Impressoras, Fitas e disquetes. ABERTURA: 01 de agosto de 2003, às 14:00 horas. LOCAL: Av. Ernesto Neugebauer, 1985 Prédio Administrativo, 5º andar. Processo 491/2003, Porto Alegre, 21 de julho de 2003.

PREGÃO Nº 45/2003

OBJETO: Sabonete Líquido. ABERTURA: 04 de agosto de 2003, às 15:30 horas. LOCAL: Av. Ernesto Neugebauer, 1985 Prédio Administrativo, 5º andar. Processo 845/2003, Porto Alegre, 22 de julho de 2003.

PREGÃO Nº 48/2003

OBJETO: Garra 44 x 44mm. ABERTURA: 04 de agosto de 2003, às 14:00 horas. LOCAL: Av. Ernesto Neugebauer, 1985 Prédio Administrativo, 5º andar. Processo 844/2003, Porto Alegre, 21 de julho de 2003.

PREGÃO Nº 49/2003

OBJETO: Desengraxante Alcalino. ABERTURA: 04 de agosto de 2003, às 09:00 horas. LOCAL: Av. Ernesto Neugebauer, 1985 Prédio Administrativo, 5º andar. Processo 838/2003, Porto Alegre, 22 de julho de 2003.

VERA LÚCIA L. CARDOSO Chefe do Setor de Compras

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Rádio Jardim FM Ltda. ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2001.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jardim, Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 13 de junho de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Egeberto Melo dos Santos - Procurador da Rádio Jardim FM Ltda.

PARTES: União e Extrema Comunicações FM Ltda. ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 423, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Extrema, Estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 18 de junho de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Edson Calderaro - Procurador da Extrema Comunicações FM Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHIO DIRETOR

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 52/2003

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e AT&T Global Network Services Brasil Ltda. ESPÉCIE: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional. A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Presidente do Conselho e Luiz Tito Cerasoli - Conselheiro. Pela AUTORIZADA: César Emílio Dias Marinho - Gerente Delegado.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 42/2003

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Easytone Telecomunicações Ltda. ESPÉCIE: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional. A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Presidente do Conselho e Antônio Carlos Valente da Silva - Conselheiro. Pela AUTORIZADA: Yu Huang Wan Chu da Cunha - Sócia.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 33/2003

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Interconnect Teleinformática Ltda. ESPÉCIE: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional. A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Presidente do Conselho e Luiz Tito Cerasoli - Conselheiro. Pela AUTORIZADA: Antonio Carlos da Silva Castro - Diretor Administrativo.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 53/2003

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Matrix Internet S/A. ESPÉCIE: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional. A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Presidente do Conselho e Luiz Tito Cerasoli - Conselheiro. Pela AUTORIZADA: Eber Luglio de Lacerda - Diretor Presidente e Roberto Lucas - Diretor Técnico Operacional.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 7/2003

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Praiacamboriu Serviços de Internet Ltda. ESPÉCIE: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional. A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Presidente do Conselho e Luiz Tito Cerasoli - Conselheiro. Pela AUTORIZADA: Delmino Soares da Cunha - Sócio.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 38/2003

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Pronto Net Ltda. ESPÉCIE: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional. A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Presidente do Conselho e Antônio Carlos Valente da Silva - Conselheiro. Pela AUTORIZADA: Elisângela Jardim Katsuyama - Diretora Administrativa.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 46/2003

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e RIC - Rede Integrada de Comunicações Ltda. ESPÉCIE: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional. A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Presidente do Conselho e Luiz Alberto da Silva - Conselheiro. Pela AUTORIZADA: Isaac Newton Castiel Mendia - Procurador.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 34/2003

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Task Telecom Ltda. ESPÉCIE: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço a região metropolitana de Belo Horizonte/MG. A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Presidente do Conselho e José Leite Pereira Filho - Conselheiro. Pela AUTORIZADA: Tales Sarmiento Iacerra - Diretor Administrativo.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 1/2003

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES P. ESPÉCIE: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço os setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas. A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Presidente do Conselho e Luiz Tito Cerasoli - Conselheiro. Pela AUTORIZADA: Fernando Xavier Ferreira - Presidente e Eduardo Navarro de Carvalho - Vice Presidente.

(Of. El. nº 263/2003)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM PORTO ALEGRE

EXTRATO TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato ER-5 Nº004-5/2003-ANATEL. Data de Assinatura: 05 de julho de 2003. Contratada: NEC DO BRASIL S.A. Vigência: 05/07/2003 a 06/07/2004. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e atualização monetária dos valores contratados. Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Nota de Empenho: 2003NE000018. Programa de Trabalho: 24122075020020001. Elemento de Despesa: 334939. Valor do Contrato: R\$ 9.566,60 (nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). Desembolso Estimado no Exercício R\$ 3.902,75 (três mil, novecentos e dois reais e setenta e dois centavos). Processo nº: 5352800070/2000.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 53512.000332/2000. Fica JOSIAS LOPES PEREIRA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, tendo em vista a certidão negativa dos Correios e Telégrafos, NOTIFICADO, nos termos do art. 65, parágrafo único do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270/2001, da aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, por estar incurso nos preceitos do item 13.5, inciso II, alínea "c" da Norma nº 13/97, instituída pela Portaria nº 455, de 18/09/97, em infração ao item 10.1 do mesmo diploma legal, conforme processo administrativo nº 53512.000332/2000. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 82 do Regimento Interno, recursos poderão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, à Agência Nacional de Telecomunicações, situada na Rua Abaí do Amaral Carneiro, nº 41/5º andar - Enseada do Sua-Vitória/ES. Decorrido o prazo e, em cumprimento ao disposto no art. 77, inciso IX do citado Regimento, a sanção será considerada como agravante, consoante prevê o artigo 178 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2003. WERNER STERNERT JUNIOR Titular

(Of. El. nº 81/2003)



Autenticação Digital Código: 125650906200913662746-1 Data: 09/06/2020 21:45:05 Valor Total do Ato: R\$ 4,56 Selo Digital Tipo Normal C: AKC26287-WT3A;



Cartório Azevedo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro do Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.no.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reproduzida fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. https://azevedobastos.not.br/documento/125650906200913662746

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N. 33.791, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n. 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n. 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n. 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 53500.002065/2002;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, que prevê que as Autorizações do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, compreendendo o Serviço por Linha Dedicada, o Serviço de Rede Comutada por Pacote e o Serviço de Rede Comutada por Circuito, de interesse coletivo, poderão ser adaptadas ao regime regulatório do SCM;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 240, realizada em 29 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Adaptar as Autorizações para exploração do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações expedidas à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, por meio do Termo n.º PVSS/SPV 07/98 e de suas incorporadas por meio dos Termos n.º PVSS/SPV 08/98 autorizado à COMPANHIA TELEFÔNICA BORDA DO CAMPO – CTBC e PVSS/SPV 36/98 autorizado à CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A – CETERP para o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço os Setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas.

§ 1º A adaptação de que trata o caput será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

§ 2º A adaptação da Autorização ensejará adequação dos contratos de seus assinantes, de acordo com o Título IV, do Regulamento de Comunicação Multimídia, mantendo-se os compromissos anteriormente assumidos.

§ 3º O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação, e da respectiva consignação que se dará mediante Ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pela adaptação do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125650906208351512288-1  
Data: 09/06/2020 21:45:02  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26279-IN0L;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





Parágrafo único. A quantia referida, no *caput* deste artigo, será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção das autorizações correspondentes.

Art. 3º Determinar que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º A prestadora deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir de publicação do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125650906208351512288-2  
Data: 09/06/2020 21:45:02  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26280-4S8G;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



22



EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00235-1
CETOCONAZOL - DIPROPIONATO DE BETA METAFONAZONA
Referência - CANDICORT
25351.204795/2002-44 - AIS: 1.0235.0592.001-2
Comercial 02/2008
0,5 MG/G + 20 MG/G POM DERM CT BG AL 30 G 24 Meses
Glicocorticóides Tópicos - Associação Medicamentosa
155 Registro de Medicamento Genérico

SIEMENS LTDA
25351-012298/01-14 - AIS: 368/00 - ANVS/VCP/SP
Penalidade: Advertência
TOP INTERNACIONAL LTDA
25758-000240/01 - AIS: 002/01 - CVS/AM
Penalidade: Advertência
UCLAF LTDA
25351-012322/01-05 - AIS: 326/00 - ANVS/VCP/SP
Penalidade: Advertência
UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
25351-012301/01-27 - AIS: 256/00 - ANVS/VCP/SP
Penalidade: Advertência
VISTATEK PRODUTOS ÓTICOS LTDA
25351-01295/01-26 - AIS: 383/00 - CVS/SP
Penalidade: Advertência

ATO Nº 31.324, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Processo n.º 53500.005907/2001. Decreta a caducidade das autorizações conferidas à JEA COMUNICAÇÕES LTDA., CGC/MF n.º 003.229.180/0001-76, por meio do Ato n.º 13.360, de 1.º de dezembro de 2000, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente, para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e utilizar as radiofrequências associadas, na Área de Ivipora, no Estado do Paraná, por não ter pago a segunda parcela do preço pelo direito de exploração do serviço, descumprindo o disposto na Cláusula Segunda, alínea "b", do Termo de Autorização firmado com esta Agência em 9 de fevereiro de 2001, e declara ineficaz o Termo de Autorização referido.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ATO Nº 31.325, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Processo n.º 53500.005907/2001. Decreta a caducidade das autorizações conferidas à JEA COMUNICAÇÕES LTDA., CGC/MF n.º 003.229.180/0001-76, por meio do Ato n.º 13.361, de 1.º de dezembro de 2000, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente, para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e utilizar as radiofrequências associadas, na Área de Gurupi, no Estado do Tocantins, por não ter pago a segunda parcela do preço pelo direito de exploração do serviço, descumprindo o disposto na Cláusula Segunda, alínea "b", do Termo de Autorização firmado com esta Agência em 9 de fevereiro de 2001, e declara ineficaz o Termo de Autorização referido.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ATO Nº 33.791, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

Processo n.º 53500.002065/2002. Adaptar as Autorizações para exploração do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações expedidas à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. por meio do Termo n.º PVSS/SPV 07/98 e de suas incorporadas por meio dos Termos n.º PVSS/SPV 08/98 autorizado à COMPANHIA TELEFÔNICA BORDA DO CAMPO - CTBC e PVSS/SPV 36/98 autorizado à CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A. - CETERP para o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço os Setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 057/2002-GPR)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 23.107, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo n.º 53500.004691/2000. TELEVISÃO CIDADE S.A., concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro. Aplica a sanção de advertência, por ter descumprido o disposto no art. 19, da Lei n.º 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e no item 6.7 da Norma n.º 013/96-REV/97, aprovada pela Portaria MC n.º 256, de 18 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

(Of. El. nº 014/CMLCE)

RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 32.974, datado de 17 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 2003, Seção 1, na página 77, retifica-se conforme abaixo especificado:

Processo 29100.171549/1981. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Campinas/SP, Canal 10+E. Prorrogação de prazo, para alterar as características técnicas aprovadas pelo Ato n.º 29.894, de 10 de outubro de 2002. (Of. El. nº 014/CMPPR)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 33.754, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

Processo n.º 53500.006399/2002 - Expedir autorização à INDÚSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada (SLPR), de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, na Rua Liege, nº 239, Bairro Vila Vermelha, São Paulo/SP, em um raio de atuação de 02 (dois) Km. Outorgar autorização de uso do canal 09, frequência 25,475 MHz, constante da Tabela 1 da Norma 17/96, sem exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

PROCURADORIA
GERÊNCIA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 17 de fevereiro de 2003

DECISÃO
3M DO BRASIL LTDA
25351-029351/01-80 - AIS: 548/00 - CVS/SP
Penalidade: Advertência
3M DO BRASIL LTDA
25351-034811/01-37 - AIS: 583/00 - CVS/SP
Penalidade: Advertência
3M DO BRASIL LTDA
25351-034822/01-53 - AIS: 567/00 - CVS/SP
Penalidade: Advertência
AKZO NOBEL LTDA - DIV. ORGANON
25351-034814/01-25 - AIS: 579/00 - CVS/SP
Penalidade: Advertência
ALCON LABORATORIOS DO BRASIL
25351-029327/01-03 - AIS: 509/00 - CVS/SP
Penalidade: Advertência
AMVET - LAB. DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
25351-034896/01-90 - AIS: 041/01-P - CVS/SP
Penalidade: Advertência
BIOLAB MERIEUX S.A
25001-004976/00-81 - AIS: 155/00 - CVS/RJ
Penalidade: Advertência
CERAS JOHNSON LTDA
25752-000344/02-17 - AIS: 008/01 - CVS/RJ
Penalidade: Advertência
DENTAL VPI LTDA. IND. COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
25351-012293/01-09 - AIS: 381/00 - CVS/SP
Penalidade: Advertência
DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-004985/00-71 - AIS: 163/00 - CVS/RJ
Penalidade: Advertência
EDWARDS LIFESCENCES MACCHI LTDA
25351-002338/01-19 - AIS: 275/00 - CVS/SP
Penalidade: Advertência
EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351-014366/00-02 - AIS: 166/00 - ANVS/VCP/SP
Penalidade: Advertência
GAMBRO DO BRASIL LTDA
25759-097754/01-13 - AIS: 020/01 - ANVS/VCP/SP
Penalidade: Advertência
JCM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25001-004998/00-41 - AIS: 132/00 - CVS/RJ
Penalidade: Advertência
LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A
25351-029372/01-50 - AIS: 022/00-DP - CVS/SP
Penalidade: Advertência
MALLINCKRODT MEDICAL DO BRASIL LTDA
25351-015901/01-19 - AIS: 254/99 - CVS/SP
Penalidade: Advertência
MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL AMAZONIA LTDA
25758-001509/01 - AIS: 018/01 - CVS/AM
Penalidade: Advertência
NEXIA LTDA
25752-000120/01-24 - AIS: 076/01 - CVS/RJ
Penalidade: Advertência
OFTALMO TEC. COM. IND. E SERVIÇOS LTDA
25001-005006/00-01 - AIS: 134/00 - CVS/RJ
Penalidade: Advertência
PH ARCELLI COSMETICOS LTDA
25741-400035/00-12 - AIS: 021/00 - CVS/SC
Penalidade: Advertência
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
25001-005004/00-11 - AIS: 138/00 - CVS/RJ
Penalidade: Advertência
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
25001-005008/00-91 - AIS: 133/00 - CVS/RJ
Penalidade: Advertência
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
25351-037250/01-28 - AIS: 042/01 - CVS/SP
Penalidade: Advertência

LOURDES MARIA FRAZÃO DE MORAES
(Of. El. nº 299)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 13 de fevereiro de 2003

Processo nº 53720.000079/94. Adoto a Informação CONJUR/MC nº 25/03. Revogo o despacho de 29 de janeiro de 2001, permanecendo subsistente a Portaria nº 269, de 5 de maio de 1995, publicada no DOU de 17 de maio de 1995. Posteriormente, retorne-se o feito ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Radiodifusão da Secretaria de Serviços de Radiodifusão.

JOSÉ GUIMARÃES PALACIO NETO
(Of. El. nº 47/03/SEM/C)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 29.083, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Processo n.º 53500.000977/2002 - Decretar a caducidade da permissão para explorar o Serviço Especial de Radiochamada, outorgada à AUTO LINK TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA., nas localidades de Aruaçu, Barueri, Caieiras, Cajamar, Capriciaba, Cotia, Diadema, Embu, Embu - Guaçá, Ferraz de Vasconcelos, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeira da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra, na faixa de frequências de 931MHz, canal de 931,065 MHz, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.076, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ATO Nº 31.322, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Processo n.º 53500.005907/2001. Decreta a caducidade das autorizações conferidas à JEA COMUNICAÇÕES LTDA., CGC/MF n.º 003.229.180/0001-76, por meio do Ato n.º 13.359, de 1.º de dezembro de 2000, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente, para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e utilizar as radiofrequências associadas, na Área de Santingo, no Estado do Rio Grande do Sul, por não ter pago a segunda parcela do preço pelo direito de exploração do serviço, descumprindo o disposto na Cláusula Segunda, alínea "b", do Termo de Autorização firmado com esta Agência em 9 de fevereiro de 2001, e declara ineficaz o Termo de Autorização referido.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ATO Nº 31.323, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Processo n.º 53500.005907/2001. Decreta a caducidade das autorizações conferidas à JEA COMUNICAÇÕES LTDA., CGC/MF n.º 003.229.180/0001-76, por meio do Ato n.º 13.358, de 1.º de dezembro de 2000, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente, para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e utilizar as radiofrequências associadas, na Área de Palmas, no Estado do Paraná, por não ter pago a segunda parcela do preço pelo direito de exploração do serviço, descumprindo o disposto na Cláusula Segunda, alínea "b", do Termo de Autorização firmado com esta Agência em 16 de fevereiro de 2001, e declara ineficaz o Termo de Autorização referido.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125650906208571406735-1
Data: 09/06/2020 21:45:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC26286-PWNW;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.com.br
https://azevedobastos.com.br



Bel. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 10:48:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

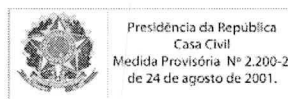
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 125650906206138685053-1 125650906206138685053-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965501e12a0f5e09ed08c066ee0198ea3117ae6710d0331a73596362281e5a01b996603be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



23

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 10:58:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 125651006202989432945-1 125651006202989432945-14

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965501f743c6d6c4d6293ef395e6aecd17a40703a4f34c45333eb592dbe3c23aa0c1803be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 10:45:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 125650906208351512288-1 125650906208351512288-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e2996550aeaf7156f8d433b330f5788f6fb4840c01f3d82504de7d8975e6282b8e3d2f0103be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



24

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 10:56:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 125650906203112203603-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e299655003ef7e34c3893a1157d9b3d543cc4f808a89fcc7d47268e0a64a78e7b61  
 4d75f03be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 10:50:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

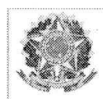
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 125650906200190110778-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e2996550db96c6678b7a47fd4ba71ddb1c18688d31620a7166cc05493c7c49c71c9d466903be645beeedece0dae5d302675f1609



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



25

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 10:54:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 125650906200913662746-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e29965509d70ca55755997bb0e2f921953a539b525a8752a400ca51b54142c1e9447078803be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2020 10:52:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 125650906208571406735-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b63d8126b0f917d93f313a9e299655064127313a27d0e84c11876260d8cdbcd565140f94bbf055ee5eb6907eed3d9503be645beedece0dae5d302675f1609



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



26